

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

## AVISO

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPPIBEAI/00160995

**NOME:** Cerâmica Argibem Ltda - EPP. **CNPJ/CPF N°:** 31.142.292/0001-20. **ENDEREÇO:** Estrada da Conserva, s/n°, **MUNICÍPIO:** Três Rios - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO Nº SEI-070006/0000375/2023.**

Id: 2598337

Secretaria de Estado de  
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 01/2024.  
**PARTES:** Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ e Instituto de Estudos Políticos e Sociais para Melhoria da Qualidade de Vida - QUALIVIDA.  
**OBJETO:** A execução do Projeto "Desenvolvimento da aquicultura integrada no Estado do Rio de Janeiro" da FIPERJ - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro, conforme detalhado no Plano de Ação (Plano de Trabalho) anexo ao Termo.  
**DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2024.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 13.556.030,80 (treze milhões quinhentos e cinquenta e seis mil trinta reais e oitenta centavos).  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.  
**RECURSOS:** Programa de Trabalho 20.122.0002.2016, Natureza da Despesa 3350, Fonte 1.500.100.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-020006/000433/2024.

Id: 2598563

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 30/09/2024  
PÁGINA 51 - 1° COLUNA

Processo nº SEI-180001/002173/2024.

Onde se lê: ...

14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.9 Na fase de Contratação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do Resultado Final de Habilitação no DOERJ, as instituições habilitadas deverão informar os dados bancários e anexar a seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA CONTRATAÇÃO na Plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>.

a) EXTRATO ou SALDO ZERADO DA CONTA - Após a publicação do resultado da HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO do certame no DOERJ, o PROPONENTE HABILITADO deverá providenciar a abertura de conta bancária obrigatoriamente no Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, específica para a execução da PROJETO CULTURAL, enviando na Plataforma Desenvolve Cultura o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 01, de 16 de agosto de 2018, para prosseguir na etapa de concessão de benefício.

a.1) A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Instituição selecionada como titular.

a.2) A conta bancária deverá ser exclusiva e unicamente utilizada para recebimento e movimentação do aporte recebido neste Edital. A conta indicada não poderá, em nenhuma hipótese, estar vinculada a um projeto de outro Edital da SECEC que ainda esteja em execução ou em prestação de contas pela Instituição selecionada, ou seja, que ainda não possua as aprovações dos Relatórios de Execução do Objeto e Financeira publicados em DOERJ.

a.3) A instituição que incorrer na impossibilidade da abertura da conta

corrente no prazo previsto será inabilitado, não prosseguindo no processo de contratação deste Edital.

a.4) A SECEC-RJ não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o PROPONENTE e a instituição bancária referente ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.

14.10 Não incide Imposto de Renda - IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.11 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14.12 As movimentações bancárias devem ser realizadas exclusivamente através da conta bancária informada na contratação, não sendo permitida:

a) A transferência do aporte da conta do projeto para outra conta bancária;

b) O reembolso para o pagamento de despesas anteriores ao recebimento do aporte;

c) modalidade "saque";

14.13 As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes ao PROJETO deverão ser iniciadas somente após a publicação do extrato do TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL no DOERJ.

14.14 Serão permitidas o máximo de 03 (três) alterações no que se refere à adequação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA durante a execução do PROJETO sendo, preferencialmente, uma realizada antes do início de sua execução e a última antes do envio do relatório de execução do objeto, para remanejamento de possíveis sobras nas rubricas aprovadas e do uso do rendimento de possível investimento realizado pelo PROPONENTE.

14.14.1 Quando da aplicação financeira do aporte, esta deverá ser na modalidade de baixo risco, conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 1 de 16 de agosto de 2018, para que os pagamentos possam ser realizados de forma imediata.

14.15 Toda alteração de valores entre os itens da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que se modifiquem em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos em relação ao seu valor original, poderá ser executada sem autorização prévia, desde que não haja mudança no valor total do projeto e que a alteração seja comunicada na última readequação antes do envio do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

14.15.1 A regra disposta no subitem 14.15 não valerá caso a alteração implique na criação de novos itens na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, sendo apenas permitida quando aplicada em itens existentes originalmente.

14.16 Serão permitidas o máximo de 02 (duas) alterações no CRO-NOGRAMA DE EXECUÇÃO do PROJETO.

14.17 Alterações referentes aos membros da equipe listados no PROJETO deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas para análise, através da Plataforma Desenvolve Cultura, acompanhadas de mini currículo do novo integrante e de carta de desligamento do profissional a ser substituído, devidamente assinada.

14.17.1 As alterações mencionadas no subitem 14.17 não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da quantidade de membros da equipe listados no PROJETO.

14.18 Toda e qualquer alteração do PROJETO citada nos subitens

14.15, 14.16 e 14.17 deverá ser encaminhada para a Assessoria de Cultura e Sociedade da SECEC-RJ.

14.19 Não serão analisados pedidos de alteração enviados por e-mail e/ou protocolados na SECEC.

14.20 Fica expressamente proibida a alteração do objeto (incluindo todas as ações previstas), a alteração do nome do PROJETO e a alteração da Instituição (Pessoa Jurídica) do PROJETO.

14.21 O PROJETO deverá ser realizado na íntegra, conforme descrito no plano de trabalho (Anexo 03)

14.22 O PROJETO deverá prever em seu plano de trabalho e plano de aplicação de recursos, a execução correspondente à 36 (trinta e seis) meses, podendo solicitar readequações de acordo com o disposto no plano de trabalho (anexo 3).

Leia-se: ...

14.8. O proponente poderá inscrever PROPOSTAS em diversos editais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito da SECEC. Contudo, visando promover a democratização do acesso aos recursos, bem como a desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata a PNAB, conforme disposto no inciso VII do Art. 3º da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, cada proponente poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) editais distintos da PNAB lançados no mesmo ano por esta Secretaria.

14.9. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.10 Na fase de Contratação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do Resultado Final de Habilitação no DOERJ, as instituições habilitadas deverão informar os dados bancários e anexar a seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA

CONTRATAÇÃO na Plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>.

a) EXTRATO ou SALDO ZERADO DA CONTA - Após a publicação do resultado da HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO do certame no DOERJ, o PROPONENTE HABILITADO deverá providenciar a abertura de conta bancária obrigatoriamente no Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, específica para a execução da PROJETO CULTURAL, enviando na Plataforma Desenvolve Cultura o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 01, de 16 de agosto de 2018, para prosseguir na etapa de concessão de benefício.

a.1) A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Instituição selecionada como titular.

a.2) A conta bancária deverá ser exclusiva e unicamente utilizada para recebimento e movimentação do aporte recebido neste Edital. A conta indicada não poderá, em nenhuma hipótese, estar vinculada a um projeto de outro Edital da SECEC que ainda esteja em execução ou em prestação de contas pela Instituição selecionada, ou seja, que ainda não possua as aprovações dos Relatórios de Execução do Objeto e Financeira publicados em DOERJ.

a.3) A instituição que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto será inabilitado, não prosseguindo no processo de contratação deste Edital.

a.4) A SECEC-RJ não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o PROPONENTE e a instituição bancária referente ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.

14.11 Não incide Imposto de Renda - IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.11.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14.13 As movimentações bancárias devem ser realizadas exclusivamente através da conta bancária informada na contratação, não sendo permitida:

a) A transferência do aporte da conta do projeto para outra conta bancária;

b) O reembolso para o pagamento de despesas anteriores ao recebimento do aporte;

c) A modalidade "saque";

14.14 As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes ao PROJETO deverão ser iniciadas somente após a publicação do extrato do TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL no DOERJ.

14.15 Serão permitidas o máximo de 03 (três) alterações no que se refere à adequação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA durante a execução do PROJETO sendo, preferencialmente, uma realizada antes do início de sua execução e a última antes do envio do relatório de execução do objeto, para remanejamento de possíveis sobras nas rubricas aprovadas e do uso do rendimento de possível investimento realizado pelo PROPONENTE.

14.15.1 Quando da aplicação financeira do aporte, esta deverá ser na modalidade de baixo risco, conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 1 de 16 de agosto de 2018, para que os pagamentos possam ser realizados de forma imediata.

14.16 Toda alteração de valores entre os itens da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que se modifiquem em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos em relação ao seu valor original, poderá ser executada sem autorização prévia, desde que não haja mudança no valor total do projeto e que a alteração seja comunicada na última readequação antes do envio do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

14.16.1 A regra disposta no subitem 14.15 não valerá caso a alteração implique na criação de novos itens na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, sendo apenas permitida quando aplicada em itens existentes originalmente.

14.17 Serão permitidas o máximo de 02 (duas) alterações no CRO-NOGRAMA DE EXECUÇÃO do PROJETO.

14.18 Alterações referentes aos membros da equipe listados no PROJETO deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas para análise, através da Plataforma Desenvolve Cultura, acompanhadas de mini currículo do novo integrante e de carta de desligamento do profissional a ser substituído, devidamente assinada.

14.18.1 As alterações mencionadas no subitem 14.17 não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da quantidade de membros da equipe listados no PROJETO.

14.19. Toda e qualquer alteração do PROJETO citada nos subitens

14.15, 14.16 e 14.17 deverá ser encaminhada para a Assessoria de Cultura e Sociedade da SECEC-RJ.

14.20 Não serão analisados pedidos de alteração enviados por e-mail e/ou protocolados na SECEC.

14.21. Fica expressamente proibida a alteração do objeto (incluindo todas as ações previstas), a alteração do nome do PROJETO e a alteração da Instituição (Pessoa Jurídica) do PROJETO.

14.22. O PROJETO deverá ser realizado na íntegra, conforme descrito no plano de trabalho (Anexo 03)

14.23. O PROJETO deverá prever em seu plano de trabalho e plano de aplicação de recursos, a execução correspondente à 36 (trinta e seis) meses, podendo solicitar readequações de acordo com o disposto no plano de trabalho (anexo 3).

Id: 2598367

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 30/09/2024  
PÁGINA 57 - 1° COLUNA

## EDITAL

Processo nº SEI-180001/002510/2024.

Onde se lê:

(...)

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, que regulamentam a PNCV ou em ato normativo correspondente.

Leia-se:

(...)

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, , Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, que regulamentam a PNCV ou em ato normativo correspondente.

## PÁGINA 58 - 2° COLUNA

Processo nº SEI-180001/002510/2024.

Onde se lê:

5.5.2 (...)

CATEGORIA I - COLETIVOS	CATEGORIA II - ENTIDADES
1) Comprovante da conta bancária conforme especificações do item 5.5.3.	1) Comprovante da conta bancária conforme especificações do item 5.5.3.
2) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da pessoa física representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela entidade privada sem fins lucrativos ( <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> )	
3) Cartão PIS ou inscrição do INSS da pessoa física representante do grupo/coletivo cultural;	3) CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida no endereço eletrônico: <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir</a>
	4) CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, emitida no endereço eletrônico: <a href="https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscalweb/emitirCertidao.jsf">https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscalweb/emitirCertidao.jsf</a>